



Acórdão n.º 01 - 2021/2022

N.º Processo: 01/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO6 – SUPERTAÇA “CARLOS MEINEDO” FEMININOS 2021

Data: 16/10/2021 - Hora: 15:02 - Local: FELGUEIRAS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Guilherme Andrade e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 08:00 do período 2 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: (...) protestos à equipa de arbitragem.

Aos 02:28 do período 2 o jogador(a) Inês Nunes número 5 da equipa SLB (...) foi admoestado(a) com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: A jogadora foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta, após tentativa de agredir a adversária.

Aos 01:45 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB (...) foi admoestado(a) com Cartão Amarelo por: (...) por protestos à equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa do CAP, João Santos, "**foi admoestado com cartão amarelo por protestos à equipa de arbitragem**", não obstante ser omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**", pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do CAP, João Santos, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a jogadora do SLB, Inês Nunes, "**foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta, após tentativa de agredir a adversária.**"

4.1 Igualmente, nesta parte, e não obstante o relatório de arbitragem ser omissa na descrição dos factos que consubstanciaram a tentativa de agressão da jogadora do SLB, Inês Nunes, à sua adversária, impõe-se atentar na redacção do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que: "**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que "**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

4.2 Ora, sendo inequívoco que uma tentativa de agressão de um jogador sobre um seu adversário configura a prática de um acto de má conduta, e, como atrás se disse, não obstante o relatório de arbitragem não descrever a conduta da jogadora do SLB, Inês Nunes, que os árbitros julgaram como "**tentativa de agredir a adversária**", o relatório de arbitragem é inequívoco ao fazer expressa





referência à exclusão da jogadora ao abrigo da Regra WP 21.13 ("**A jogadora foi excluída com substituição e mostrado respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP 21.13, por má conduta (...)**").

4.3 Acrescente-se que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento Disciplinar, "**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**", o que, *in casu*, não se verifica.

4.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do SLB, Inês Nunes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o treinador do SLB, António Machado, "**foi admoestado(a) com Cartão Amarelo (...) por protestos à equipa de arbitragem**", desconhecendo-se, por omissão do relatório de arbitragem, os factos que consubstanciaram tais protestos do treinador em apreço para com a equipa de arbitragem.

5.1 Todavia, tal como *supra* transcrito, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**", pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do SLB, António Machado, a exibição do presente cartão amarelo.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Aquático Pacense - CAP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar a jogadora **INÊS NUNES** (Sport Lisboa e Benfica - SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica - SLB) a exibição de cartão amarelo.





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 18 de Outubro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

